



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

### **DECRETO Nº 477, DE 23 DE ABRIL DE 2.021**

Institui Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, MG**, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

Art.1º Institui a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana que deverá ser composta preferencialmente por assistente social, advogado e engenheiro ou arquiteto, definida por ato do Poder Executivo e estabelecendo a presidência da mesma.

§ 1º Os membros da Comissão deverão ser escolhidos, preferencialmente dentre os servidores de carreira;

§ 2º A comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana poderá requerer informações e documentos diretamente de órgãos da Administração direta e indireta;

Art. 2º A Comissão deverá, dentre outras funções já estabelecidas na Lei Federal nº 13.465/17 e no Decreto nº 9.310/2018:

1. classificar e fixar a modalidade da Reurb ou promover o indeferimento fundamentado do requerimento, nos termos do artigo 32 da Lei nº 13.465/17;
2. elaborar cronograma para cumprimento das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;
3. proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;
4. notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação (pessoal e por edital); (art.24, §1º do Decreto nº 9.310/18);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

5. notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;
6. lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia; (art. 19 da Lei 13.465/17);
7. elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, podendo emitir habite se simplificado no próprio procedimento da REURB e dispensar as exigências relativas ao percentual a às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como outros parâmetros urbanísticos e edílios, independente de existência de lei municipal neste sentido; (§1º do art. 3º do Decreto 9.310/18);
8. emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhado ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso e moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público); (art. 42, § 3º do Decreto nº 9.310/18);
9. nos casos de conjuntos habitacionais promovidos pela Cohab Minas, emitir-se-á a Certidão de Regularização Fundiária em nome da Companhia para as situações em que existam obrigações pendentes pelos beneficiários; (art. 67, § 2º do Decreto nº 9.310/18);
10. emitir conclusão formal do procedimento.

Art. 3º A prestação de serviço da Comissão instituída por este Decreto será prioritária, de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 4º A Comissão terá, para cada REURB instaurada, prazo de 90 dias para cumprir as obrigações previstas no art. 2º deste Decreto, prorrogável por igual período mediante justificativa.

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.**

Recreio, MG, 23 de abril de 2021; 83º da Emancipação Político-Administrativa.

José Maria André de Barros  
**Prefeito de Recreio**